



COMISSÃO MÉDICA NACIONAL (CMN)

Regulamento Interno

Artigo 1 – Objecto

O presente Regulamento Interno da FPAK tem por finalidade definir os procedimentos administrativos e modo de funcionamento da Comissão Médica Nacional da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK).

Artigo 2 – Natureza

A Comissão Médica Nacional, adiante designada apenas por CMN, é um órgão colegial de natureza consultiva e consta dos Artigos 22º e 62º dos respectivos Estatutos.

Artigo 3 – Missões

A Comissão Médica Nacional da FPAK tem como missão:

- A implementação no seio da FPAK das disposições legislativas e regulamentares relativas à protecção da saúde dos atletas assim como à prevenção e luta antidopagem, nomeadamente:
 - Assegurar a organização da vigilância sanitária dos atletas de Alta Competição e dos inscritos para o acesso à Alta Competição,
 - Definir os procedimentos para a emissão do certificado da não contra-indicação para a prática da (s) modalidade (s) Nacional (ais).
- Definir e implementar a política e a regulamentação sanitária destinada ao conjunto de licenciados, assim como organizar a medicina desportiva nacional.
- Emitir pareceres, apresentar propostas e participar na reflexão sobre todo o assunto de natureza sanitária que entenda aprofundar ou que lhe seja submetido pelas instâncias nacionais, regionais ou locais, nomeadamente relativos a:
 - A supervisão médica dos atletas,
 - A véspera epidemiológica,
 - A luta e a prevenção da dopagem,
 - A formação contínua,
 - Os programas de investigação,
 - As acções de prevenção e de educação de saúde,
 - A organização dos socorros,
 - A acidentologia,
 - A acessibilidade dos públicos específica,
 - Às contra-indicações médicas ligadas à prática da disciplina,
 - Aos dossiers médicos litigiosos dos atletas,
 - A organização e a participação em colóquios, congressos médicos ou médico – desportivos
 - Às publicações

Para todas as publicações, trabalhos ou conferências relacionados com a sua função, todo o profissional de saúde deverá cumprir com as disposições em vigor no seio da federação.

- Deliberar sobre os litígios relativos a todo o seu domínio de competência.

Artigo 4 – Composição

Condições de nomeação do Presidente da CMN

O Presidente da CMN é nomeado pela Direcção sob proposta do Presidente da FPAK (o qual informará o Instituto do Desporto de Portugal) e deve ser titular de uma licença médica da FPAK.

O Presidente da CMN, pela sua função, deverá:

- Presidir à Comissão Médica Nacional,
- Assistir (quando solicitado) às reuniões da Direcção, com parecer consultivo,
- Representar a Federação, em questões relacionadas com a saúde dos atletas, nas várias comissões médicas nacionais, internacionais ou olímpicas (C.N.O.S.F.),
- Resolver qualquer diferendo entre médicos, paramédicos à escala nacional, e se necessário, encaminhá-los ao Presidente da Federação,
- Propor ao Presidente da Federação, para nomeação, após conhecimento da Comissão Médica Nacional, o médico coordenador do acompanhamento médico.

Recursos colocados à disposição do Presidente da CMN

A Federação coloca à sua disposição, na sede da Federação, um gabinete bem como os meios logísticos necessários à sua actividade (computador, secretariado, telefone...).

Qualidade dos Membros

Para ser membro, é necessário:

- Ser licenciado em Medicina,
- Ser titular da licença médica da FPAK.

A CMN pode, com o acordo do Presidente da FPAK, apelar a personalidades que, graças à sua particular competência, sejam susceptíveis de facilitar os trabalhos da Comissão Médica Nacional.

Neste caso, estas personalidades poderão não corresponder às qualificações acima mencionadas, mas não serão membros efectivos da Comissão Médica Nacional.

Serão convidados a participar nas reuniões da Comissão:

- O Director Técnico-Desportivo e o Presidente da Comissão Técnica Nacional
- As personalidades designadas pela sua particular competência

Podem igualmente participar nas reuniões:

- Os membros da Direcção
- O assessor jurídico da FPAK
- Os presidentes dos outros Órgãos Sociais da FPAK
- Qualquer outra pessoa, a pedido e após a aceitação do presidente da Comissão

Condições de designação dos membros

Os membros da CMN são designados pelo Presidente da FPAK sob proposta do Presidente da Comissão Médica Nacional.

Artigo 5 – Funcionamento da Comissão Médica Nacional

A Comissão Médica Nacional reúne-se sempre que necessário, sob convocação do seu Presidente que estabelecerá a ordem de trabalhos, dando respectivo conhecimento ao Presidente da FPAK.

Artigo 6 – Funções e Missões dos intervenientes médicos e paramédicos

Os membros designados para a CMN devem respeitar a independência profissional dos profissionais de saúde no que diz respeito a decisões “médicas” e não poderão exercer sobre eles qualquer constrangimento.

O exercício dos profissionais de saúde paramédicos é da responsabilidade do Médico-Chefe das provas.

Artigo 7 – Obrigações do Médico Chefe (nas provas)

O Médico Chefe em cada prova é responsável por todo o pessoal médico, paramédico e auxiliar, e garantirá o respeito do segredo médico relativo aos atletas no seio da Federação.

Funções:

- Assegurar a direcção dos serviços de apoio médico durante as provas,
- Assegurar a aplicação das medidas necessárias à luta contra a dopagem,
- Contribuir (a pedido do médico coordenador do controlo) para a vigilância regulamentar dos licenciados da FPAK,
- Difundir as recomendações médicas específicas e as informações relativas à medicina desportiva,
- Participar na implementação da política médica nacional e sua aplicação (por exemplo missões de controle no que se refere à organização das provas, a alcoolemia, a dopagem, etc.),
- Ser consultado sobre as medidas preventivas a serem implementadas para assegurar a segurança dos praticantes no decurso das provas desportivas.
- Elaborar relatório escrito (a dirigir ao Director de Prova) após qualquer intervenção dos serviços médicos no decurso de uma prova.
- Em caso de se tratar de acidente considerado de média ou alta gravidade, desse Relatório deverá ser remetida cópia para conhecimento da Comissão Médica Nacional.

Artigo 8 – O Médico Coordenador do seguimento médico

Função do médico coordenador do seguimento médico

De acordo com as normas regulamentares em vigor, a instância dirigente competente da federação desportiva designa um médico encarregado de coordenar os exames requisitados no quadro do seguimento médico particular dos atletas inscritos da lista da Alta Competição e nas listas de acesso ao desporto de Alta Competição.

Exerce uma actividade médico-administrativa de especialista ou de avaliação, mas não de cuidados médicos.

A função de médico coordenador pode em prática ser assegurada pelo Médico Nacional ou por qualquer outro médico designado.

Condições de nomeação do médico coordenador do seguimento médico

O médico coordenador do seguimento médico é designado pela Direcção da FPAK por proposta do Presidente da Comissão Médica Nacional e após concertação com a Comissão Médica Nacional.

Deve ser:

- Titular da licença médica da FPAK,
- Se possível, ser diplomado em medicina desportiva,

Atribuições do médico coordenador do seguimento médico

O médico coordenador do seguimento médico é, pela sua função, membro de direito da Comissão Médica Nacional.

Tem obrigação de:

- Estabelecer com o Presidente e a Comissão Médica Nacional, os protocolos e as modalidades de organização do seguimento médico do conjunto dos atletas em questão;
- Receber e analisar os resultados do conjunto de exames efectuados no âmbito deste seguimento médico,
- Assegurar a realização dos exames de seguimento médico regulamentar, analisar os resultados dos exames transmitidos pelos centros que os elaboram e tomar medidas impostas pela sua análise (exames complementares, contra-indicações...)
- Assegurar a manutenção de um ficheiro médico actualizado, individual de cada atleta que realize o seguimento médico regulamentar respeitando o segredo médico,
- Emitir, se for necessário, um certificado de contra-indicação à participação nas competições desportivas face ao resultado dos resultados do seguimento médico. Este certificado é transmitido ao Presidente da Federação, que suspende a participação do atleta nas competições desportivas organizadas ou autorizadas pela Federação ate que o médico retire a contra-indicação.

Obrigações do médico coordenador do seguimento médico

É obrigação do médico coordenador do seguimento médico:

- Implementar as ligações necessárias, para o cumprimento da sua missão, com os médicos dos serviços médicos onde é efectuada a série de exames médicos dos desportistas, a fim de estudar com estes as possibilidades mais apropriadas para a concretização local das suas missões,
- Informar regularmente o Presidente da Comissão Médica Nacional sobre a sua actividade,
- Efectuar um balanço anual colectivo da vigilância sanitária do colectivo de licenciados para apresentação à Comissão Médica Nacional e à assembleia-geral.

Recursos colocados à disposição do médico coordenador do seguimento médico

A federação coloca à sua disposição as ferramentas que lhe permitam cumprir a sua missão (computador, software de seguimento médico, apoio administrativo de um secretariado dedicado, armário de stock que permita o respeito pelo segredo médico...).

O médico coordenador do seguimento médico deve beneficiar de um contrato declinando as missões e os meios de que ele dispõe, o qual deve ser submetido para conhecimento ao seu conselho regional da Ordem dos Médicos.

Em contrapartida da sua actividade, ele poderá auferir uma remuneração que será anualmente fixada pelo Presidente da FPAK.

O presente Regulamento Interno foi aprovado em reunião de Direcção de 26 de Julho de 2010. Quaisquer eventuais alterações que a Comissão Médica Nacional entenda nele vir a introduzir futuramente, deverão ser aprovadas pelo plenário da Direcção da FPAK.